

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para ornamentação e organização do baile para a escolha da nova corte das soberanas do Município no dia 05/12/25.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. Constitui o objeto da presente dispensa a contratação de empresa para ornamentação e organização do baile para a escolha da nova corte das soberanas do Município no dia 05/12/25.
- 1.2. O evento constitui uma importante ação cultural e social no calendário local, promovendo a valorização da história, dos costumes e da identidade do nosso povo. A escolha da nova corte representa não apenas uma tradição já consolidada em nosso município, mas também um mecanismo de integração comunitária, estímulo ao protagonismo juvenil e divulgação das potencialidades culturais. Dada a complexidade da organização, e a necessidade de estrutura profissional adequada, justifica-se a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 4017 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII e será realizada por meio de dispensa de licitação, critério de julgamento por menor preço, nos termos do Artigo 75, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.

- II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica
- V A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.3.2 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos ternos do presente instrumento,
- III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

3.5 Sanções Administrativas

- **3.5.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5 do presente Estudo Técnico Preliminar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **3.5.6** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.5.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.5.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **3.6** Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.7 Habilitação Jurídica

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento; Justifica-se a requisição da certidão acima, dispensando-se o balanço econômico-financeiro bem como os índices, por se tratar de contratação que se efetivará de forma única e imediata.

3.10. Qualificação Técnica:

a) A empresa interessada em executar os serviços deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa privada ou órgão público a fim de comprovar que já executou os serviços anteriormente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas considerando a necessidade da secretaria, que resultam no quantitativo solicitado.

Descrição	Quantidade	Valor total
		R\$

Contratação de empresa para ornamentação e organização do baile	1 UN	R\$ 29.671,66
para a escolha da nova corte das soberanas do Município no dia		
05/12/25, contemplando os seguintes itens:		
Decoração:		
- Fundo cenográfico para o desfile		
- Cascata de tecidos wall branco		
- Pirâmides de tecido wall		
- Tapete e carpetes para a delimitação da passarela		
- Flores e folhagens na decoração		
- Flores artificiais para preenchimento dos arranjos pois eles são bem		
grandes e ornamentais		
- 2 vasos romanos de 2 metros para flores		
- 2 vasos clássicos dourados para flores		
- Um lustre na decida da escada		
- Tapetes na decida da escada		
- Flores permanentes para compor a decoração		
- Buquê de flores para as ganhadoras		
- Buquê de flores para a corte que entregar o título		
- Fotografo particular do contratado para o evento		
- Toalha de mesa para os jurados		
- Toalhas de mesas para os convidados no baile		
- Iluminação para a decoração e para a passarela		
Ensaios de passarela, desenvoltura e ensaio das candidatas:		
- Assistência para as candidatas em todos os momentos do evento, com 4		
ensaios de passarela com duração de no mínimo 4 horas; 3 ensaios de		
oratória e postura com duração mínima de 4 horas cada; preparação para		
as candidatas individualmente; ajustes dos vestidos e assistência da		
costureira e elaboração da coreografia de apresentação das candidatas.		
> Assistência técnica, organização das músicas para o desfile e		
apresentação.		
Painel para fotos no coquetel, capas de cadeiras, folhagens		
Faixa para as ganhadoras- 4 un		
Vestido de gala- 4 un		
Iluminação para a decoração e passarela		
(Deslocamento de equipe, material, ensaios e mão de obra inclusos)		

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de empresa para ornamentação e organização do baile para a escolha da nova corte das soberanas do Município.

- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores locais e com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.3.** Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: CLARICE JHAN GRAEFF LUXY DRESS E DECORAÇÕES, DIONATAN GRAEFF, FABRÍCIO DANIEL PAPE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 29.671,66.**
- **6.2.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, Contratação de empresa para ornamentação e organização do baile para a escolha da nova corte das soberanas do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução proposta é a Contratação de empresa para realização de evento de Escolha da Nova Corte das Soberanas do Município.
- 7.2. Os serviços de que trata o objeto serão executados no dia 05 (cinco) de dezembro de 2025, no Salão Paroquial, localizado na Rua Leonardo Sefrim, centro do município de Alto Alegre/RS e deverá contemplar os seguintes itens: fundo cenográfico para o desfile, cascata de tecidos wall branco, pirâmides de tecido wall, tapete e carpetes para a delimitação da passarela, flores e folhagens na decoração, flores artificiais para preenchimento dos arranjos, dois vasos romanos de 2m para flores, dois vasos clássicos dourados para flores, um lustre na decida da escada, tapetes na decida da escada, flores permanentes para compor a decoração, toalha de mesa para os jurados, toalhas de mesas para os convidados no baile, iluminação para a decoração e para a passarela, assistência para as candidatas em todos os momentos do evento, ajustes dos vestidos e assistência da costureira, quatro ensaios de passarela com duração de 4h, três ensaios de oratória e postura com duração de 4h cada, elaboração da coreografia de apresentação das candidatas, preparação para as candidatas individualmente, faixa para as ganhadoras, vestido de gala para as candidatas, deslocamento da equipe, painel para fotos no coquetel, capas de cadeiras e folhagens.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Administração, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- **11.2** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2208 Festividades da Semana do Município

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros

Alto Alegre/RS, 24 de outubro de 2025.

Karina Kintschner Lui
Secretária Municipal de Administração
Deividy Dendena
Vice-Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa para realização de evento de Escolha da Nova Corte das Soberanas do Município de Alto Alegre/RS, deu-se em razão de não ter sido possível localizar junto ao Banco de Dados Públicos, Licitacon e Banco de Preços, as informações pertinentes ao objeto da contratação. Foram encontrados, nestes bancos, itens cujo item e/ou dimensões dos itens, não condiziam com o objeto de contratação da Secretaria Municipal de Administração.

Diante disso, foi entrado em contato com empresas para aquisição dos referidos objetos e então utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento.

Alto Alegre/RS, 24 de outubro de 2025.

Deividy Dendena

Vice-Prefeito